



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

RELATOR: Vereador ALLAN DELON

AUTORIA: Vereadora Eliane Carneiro

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com empresas privadas para confecção, instalação e manutenção de placas indicativas de identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, mediante exploração de espaços publicitários, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria da Vereadora Eliane Carneiro, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com empresas privadas para a confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de identificação de ruas, avenidas, travessas, praças e demais logradouros públicos do Município de Extremoz/RN, mediante a possibilidade de exploração de espaços publicitários como forma de contrapartida pelos serviços prestados.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e da repercussão fiscal da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar os impactos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, verificando sua

compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com o interesse público sob o aspecto econômico-financeiro.

Da análise do projeto, observa-se que sua finalidade é permitir que a iniciativa privada arque integralmente com os custos de fabricação, instalação, manutenção e eventual substituição das placas de identificação urbana, recebendo como contrapartida a possibilidade de utilização de espaços publicitários previamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Sob a ótica financeira, verifica-se que a proposição não cria despesa obrigatória para o Município nem impõe novos encargos permanentes à Administração Pública. Ao contrário, busca justamente reduzir gastos públicos com sinalização urbana, transferindo à iniciativa privada a responsabilidade pelos custos operacionais do programa.

O próprio texto legal estabelece que as empresas parceiras serão responsáveis pela confecção, instalação, manutenção e substituição das placas, evidenciando a inexistência de impacto financeiro direto ao erário municipal.

Além disso, a matéria encontra compatibilidade com os princípios da eficiência administrativa e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar a melhoria da infraestrutura urbana sem ampliação de despesas públicas.

No tocante à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita tributária, razão pela qual não se exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Tal entendimento, inclusive, foi consignado pela Assessoria Jurídica Legislativa desta Casa, que concluiu pela inexistência de repercussão financeira capaz de comprometer as contas públicas municipais.

Importa ressaltar ainda que a proposta poderá proporcionar economia aos cofres municipais, permitindo que recursos anteriormente destinados à sinalização urbana sejam direcionados para outras áreas prioritárias da administração pública, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro, orçamentário e fiscal, não se verifica qualquer impedimento à tramitação e aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, below the section header. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

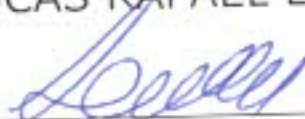
Diante do exposto, considerando a inexistência de impacto negativo ao orçamento municipal, a observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa, bem como a compatibilidade da matéria com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2026**, por entender que a proposição é financeiramente viável, não gera despesas obrigatórias ao Município e atende ao interesse público.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião regularmente realizada, aprova o voto do Relator, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 052/2026.

Extremoz/RN, 23 de JUNHO de 2026.

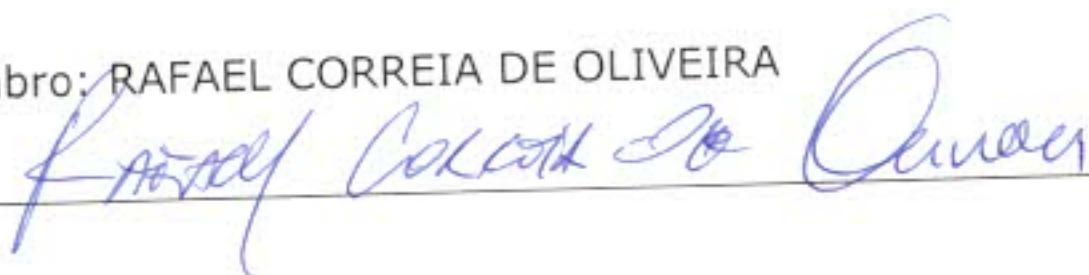
Presidente: LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA



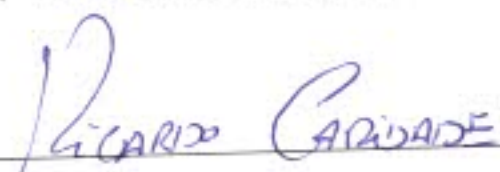
Relator: ALLAN DELON DA SILVA DANTAS



Membro: RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA



Membro: RICARDO JUNIOR DUARTE CARRIDADE



Membro: ELIANE CARNEIRO DA SILVA